



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 287/2008

Data: 08/07/08

Ass. Elfesperto 14:30h

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 08/07/2008

Votação: _____

Elfesperto Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei n.º 58, de 30 de junho de 2008.

Altera a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, que “Dispõe sobre 'Projeto Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade' – e Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos para a sua Implementação”.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, que “Dispõe sobre Projeto 'Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade' – e Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos para a sua Implementação”, visando adaptá-la para realização de certame licitatório, objetivando selecionar o melhor empreendedor para concretização do projeto.

Art. 2.º O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Os espaços e bens disponibilizados conforme projeto básico serão concedidas a título de direito real de uso pelo período máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1.º Os empreendedores participantes do projeto de que trata a presente Lei ficam obrigados a manter as instalações ora edificadas pelo prazo da concessão do direito real de uso de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º Uma vez verificado o descumprido como disposto no § 1.º do art. 4.º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a trespassar a terceiro as obrigações e as vantagens de que trata a presente Lei, sempre obedecendo as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3.º Fica incluído Parágrafo único no art. 5.º da Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008.

Art. 5.º [...]

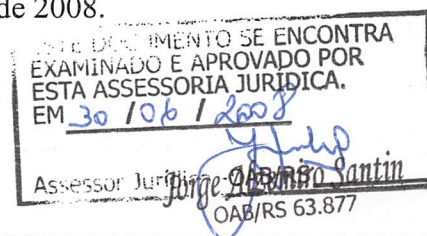
Parágrafo único: Fica autorizado o empreendedor de que trata o caput deste artigo a buscar parceiros para execução do projeto de que trata a presente Lei, situação em que todas as regras nela estabelecidas aos terceiros também se estenderão.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2008.

[Assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA
CIDADANIA PARA TODOS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 287/2008

Data: 01/07/08

Ass. _____

g. J. Gaspari 14:30 h

Justificativa:

A presente alteração legislativa, visa adaptar a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, às normas legais para seleção dos interessados na realização do projeto “Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade”.

A alteração do *caput* do art. 4.º inclui a expressão: “máximo”, visando estabelecer um critério de seleção da proposta mais vantajosa ao Município para realização do projeto.

Os parágrafos 1.º e 2.º incluídos no art. 4.º versam sobre a obrigação do empreendedor na manutenção do projeto durante o período da concessão. A alteração se fundamenta pois não há previsão na lei para tal situação acarretando uma lacuna legal.

A inclusão do parágrafo único do art. 5.º visa ampliar o leque de possibilidades de empreendedores participarem do projeto, haja vista, a redação atual restringiu o número de 5 (cinco) participantes e veda todo e qualquer empreendedor de menor potencial econômico que eventualmente estivesse interessado a fomentar a concretização do objetivo da Lei Municipal n.º 2456-2008.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

